



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

# Estudo do Veto nº 14/2018

Veto Total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58 de 2016  
(nº 7.944 de 2014, na Casa de origem)

## VETO TOTAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

### Autoria do projeto:

- Deputado Alceu Moreira – PMDB/RS

### Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Edinho Bez (PMDB-SC) - Comissão de Viação e Transportes
- Dep. Sergio Souza (PMDB-PR) - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

### Relatoria do projeto no Senado:

- Senador Dário Berger (PMDB/SC) – Comissão de Serviços de Infraestrutura.

### Ementa do projeto de lei vetado:

“Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.”



## Estudo do Veto nº 14/2018

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
14.18	O Congresso Nacional decreta:  Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV. [...] <a href="#"><u>(ver avulso do veto, para o texto completo)</u></a>	Alteração no Plano Nacional de Viação com inclusão de trecho como rodovia federal	<p><b>Origem:</b> <a href="#"><u>Texto inicial</u></a>.</p> <p><b>Justificativa:</b> “[...] O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), uma dessas novas ligações rodoviária entre dois Estados do sul do País, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, incluindo um trecho rodoviário de grande importância econômica, muito conhecido e que faz parte da rota Caminhos da Neve.</p> <p>[...]</p> <p>[...] Toda a extensão rodoviária que liga essas duas rodovias federais, a BR-285 e a BR-282, é de aproximadamente 161 quilômetros de extensão e deverá ser transferida para a União, para que possa receber recursos federais para a sua conservação e ampliação.”</p>	<p>“A inclusão de rodovias no Subsistema Rodoviário Federal é regulada pela legislação do Sistema Nacional de Viação (Lei nº 12.379, de 2011), que possui requisitos para a federalização de rodovias. No caso em tela, não são atendidos esses requisitos para o trecho rodoviário que se pretende incluir naquele Subsistema, enquadrando-se nas exigências legais para ser uma rodovia estadual, o que já ocorre. Ademais, a descentralização administrativa e federativa das rodovias se coaduna com a moderna legislação e com a política do setor de transporte.”</p> <p>Ouvido o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.</p>